



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 53

*Disciplina o remanejamento dos Profissionais
que atuam na Secretaria Municipal da
Educação - SME.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e considerando a necessidade de estabelecer critérios para o remanejamento dos Profissionais lotados na Secretaria Municipal da Educação.

RESOLVE :

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Remanejamento é a concessão de transferência do exercício do Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na Secretaria Municipal da Educação de determinada unidade para outra, sejam Escolas Municipais, Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) ou outra unidade administrativa da Secretaria Municipal da Educação, mantida a mesma situação funcional.

§ 1º O remanejamento previsto neste artigo poderá ser concedido:

I - a pedido:

a) segundo ordem de classificação no Procedimento de Remanejamento;

b) por meio de permuta;

c) requerimento protocolado no NGP-E (Núcleo Setorial de Gestão de Pessoal da Educação), no período de 17/12/2019 a 14/01/2020 a pedido do interessado. Os requerimentos de profissionais com dois padrões na Rede Municipal de Ensino de Curitiba serão priorizados no atendimento. Em caso de deferimento o servidor passará a ocupar vaga provisória (VP). Não serão protocolados pedidos de troca de local de trabalho ou de turno fora do período estabelecido neste item.

II – ex ofício:

a) Os profissionais pertencentes ao quadro de servidores da SME, lotados nas unidades educacionais, nos Núcleos Regionais de Educação ou na sede da SME, poderão ser remanejados na forma *ex officio*:

1. Por recomendação jurídica.

2. Por Processo Administrativo.

3. Quando a permanência do servidor no local de origem representar risco à sua integridade física, psicológica e/ou moral e/ou quando for imprescindível à gestão de pessoal para a resolução de conflitos, vinculadas às devidas comprovações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

a) O remanejamento *ex officio* será feito a critério exclusivo da Secretaria Municipal da Educação, quando, por conveniência do serviço público, ficar evidenciada a necessidade do remanejamento do servidor, não caracterizando pena disciplinar, mas atendimento às demandas administrativas da Secretaria, de acordo com as prerrogativas previstas na legislação vigente.

Parágrafo único – As diretrizes para oficialização do remanejamento previsto neste inciso e em suas alíneas devem seguir o regulamento do Anexo II.

III – remanejamento por Restrição Laborativa:

Serão remanejados os profissionais que apresentarem restrições laborativas e a Unidade de lotação não apresente demanda, bem como quando ocorrerem situações que impeçam o profissional de prestar atividade naquele local. O critério a ser utilizado para o Remanejamento será a data da conclusão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) ou Readequação, sendo remanejado o profissional com ASO ou Readequação mais recente.

a) Profissionais do Magistério – Aptos com restrições:

- 1) os detentores de vaga fixa (VF) passarão a ocupar vaga laudo (VL) guardando sua vaga na Unidade de origem;
- 2) os detentores de vaga substituta (VS) passarão a ocupar vaga provisória (VP) e terão como atuação Laudo Médico Temporário (LMT);
- 3) os detentores de vaga provisória (VP) terão como atuação Laudo Médico Temporário (LMT);
- 4) servidores com processo de Reabilitação concluídos passarão a ocupar vaga provisória (VP) e área de atuação Assistência Pedagógica;
- 5) os profissionais com restrições laborativas que se tornarem aptos e não quiserem retornar para a vaga de origem, deverão abdicar da vaga fixa e escolher outra vaga disponível em unidades da própria regional, com vaga provisória.

Nas situações citadas acima, os profissionais serão remanejados para atender as necessidades da Administração em Biblioteca / Farol ou Apoio em secretaria de unidades, respeitando suas restrições laborativas.

a) Professor de Educação Infantil – Aptos com restrições:

- 1) os detentores de vaga fixa (VF) terão como atuação Apoio ao CMEI guardando vaga em sua Unidade de origem;
- 2) os detentores de vaga substituta (VS) passarão a ocupar vaga provisória (VP) e terão como atuação Apoio ao CMEI;
- 3) os detentores de vaga provisória (VP) terão como atuação Apoio ao CMEI.
- 4) Os Professores de Educação Infantil que forem readequados para a área de atuação Assistência Pedagógica Educação Infantil passarão a ocupar vaga provisória (VP);
- 5) os profissionais com restrições laborativas que se tornarem aptos e não quiserem retornar para a vaga de origem, deverão abdicar da vaga fixa e escolher outra vaga disponível em unidades da própria regional, com vaga provisória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Nas situações citadas acima os profissionais serão remanejados para atender às necessidades da Administração, atuando como Apoio à Direção do CMEI, respeitando suas restrições laborativas, ficando limitado o número de 1 por CMEI;

a) Demais profissionais da SME:

1) os detentores de vaga fixa (VF), com Laudo Médico Temporário que permanecerem na mesma Unidade ou forem remanejados para outra unidade, ficarão com vaga fixa (VF) e atuação Apoio na Unidade, guardando sua vaga na Unidade de origem;

2) os detentores de vaga substituta (VS) com Laudo Médico Temporário, passarão a ocupar vaga provisória (VP) e terão como atuação Apoio na Unidade;

3) os detentores de vaga provisória (VP) com Laudo Médico Temporário terão como atuação Apoio na Unidade;

4) os servidores readaptados ou readequados passarão a ocupar vaga provisória (VP) e serão lotados em Unidades com demanda existente e respeitando suas restrições laborativas;

5) Nas situações citadas acima nos itens 1, 2, 3, e 4 os servidores poderão ser remanejados para atender às necessidades da Administração, ficando limitado o número de 1 por unidade;

6) Os profissionais com restrições laborativas que se tornarem aptos e não quiserem retornar para a vaga de origem, deverão abdicar da vaga fixa e escolher outra vaga disponível em unidades da própria regional, com vaga provisória;

a) Profissionais que atuam na Educação Especial – Aptos com restrições:

1) Para todos os profissionais que atuam nas Escolas Municipais de Educação Básica, na Modalidade de Educação Especial, para os profissionais do Magistério que atuam em CMAEEs, Classes Especiais, Salas de Recursos, Salas de Recursos Multifuncionais e em Instituições de Apoio de Cooperação na Modalidade de Educação Especial, que após avaliação da Saúde Ocupacional apresentar restrições laborais, amparado por laudo médico temporário “ apto com restrições”, de caráter temporário ou definitivo, será remanejado para atuar em unidade escolar do ensino regular, com vaga provisória, respeitando suas restrições laborais, conforme Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e atendendo as necessidades da Administração Pública, conforme legislação da Educação Especial, Decreto 941/2018 e Portaria 55/2018

TÍTULO II DO REMANEJAMENTO POR CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º O remanejamento, segundo ordem de classificação, somente será concedido quando devidamente requerido pelo interessado e apenas se efetivará quando houver ou ocorrer vaga durante o procedimento.

§ 1º Excetuando a obrigatoriedade imposta pelo Parágrafo 2º, do Art. 12, é facultada aos demais interessados a indicação de até 4 opções para remanejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

§ 2º Os requerentes poderão obter, de acordo com a ordem de classificação no procedimento, vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS).

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no Art. 1º, Parágrafo 1º, Inciso I, letra “a”, desta Portaria, será designada anualmente, uma comissão encarregada de acompanhar o Procedimento de Remanejamento, que será constituída por:

I - 7 representantes do NGP-E;

II - 3 representantes da Secretaria Municipal da Educação;

III - 1 representante do Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba SISMMAC;

IV - 1 representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba SISMUC.

§ 1º São atribuições dos representantes do NGP-E:

I – Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação toda a documentação referente ao procedimento;

II – Divulgar os resultados nos termos contidos neste ato e divulgá-los.

§ 2º São atribuições de todos os representantes da Comissão do Procedimento de Remanejamento:

I – Determinar diligências necessárias à instrução de pedidos de revisão, emitindo opinião e julgamento;

II – Proceder à ampla divulgação dos requisitos, prazos e demais procedimentos de remanejamento, expedindo, se necessário, editais complementares.

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 4º Vaga Fixa (VF) é a concessão da Administração, para que o Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME preste serviço em determinada Unidade da Rede Municipal de Ensino, obedecendo à ordem de classificação no Procedimento de Remanejamento.

Art. 5º Vaga Transitória (VT) é a concessão da Administração para que o Profissional do Magistério detentor de vaga fixa e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME preste serviço a convite, enquanto em exercício de Função Gratificada, Cargo em Comissão ou Cargo Eletivo da Secretaria Municipal da Educação ou concessão para aqueles servidores remanejados em decorrência de medida cautelar ou por recomendação vinculada a procedimento de sindicância administrativa específica do Art. 1º, Parágrafo 1º, Inciso II, alínea “a” e “b”.

Art. 6º Vaga Substituta (VS) é a concessão da Administração para que o Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME substitua o detentor de vaga transitória (VT), na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

forma do artigo anterior, na forma do Artigo 5º, e vaga laudo (VL), no período do afastamento do titular da vaga, na forma do Artigo 7º, obedecendo todos os requisitos do remanejamento por classificação.

Art. 7º Vaga Laudo (VL) é a concessão da Administração para que o Profissional do Magistério lotado na SME com afastamento igual ou superior a 60 (sessenta dias) concedido pela Medicina Ocupacional, permaneça em outras funções enquanto estiver com restrições laborativas inerentes ao cargo, ocorrendo a liberação de vaga substituta (VS).

Art. 8º Vaga Provisória (VP) é a concessão da Administração Pública quando o Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME para as situações de integração ou reintegração no decorrer do ano letivo.

Art. 9º Compete ao NGP-E os procedimentos de levantamento do número de profissionais necessários em cada Unidade, obedecendo critérios estabelecidos em Portaria específica de dimensionamento da SME.

§ 1.º Ultrapassados os trabalhos, a relação de vagas será divulgada para conhecimento dos interessados no Portal SME (<https://educacao.curitiba.pr.gov.br/>).

§ 2.º Uma vez divulgado o quadro de vagas, não poderá ser alterado, exceto por situação superveniente, devidamente justificada e avaliada pela Comissão do Procedimento de Remanejamento.

§ 3.º As vagas informadas inicialmente em Edital, além do item anterior, poderão sofrer alterações mediante afastamentos definitivos (Licença Sem Vencimentos, Falecimentos, Aposentadoria, Exonerações), e também com a movimentação de profissionais de vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS), participantes do Procedimento de Remanejamento.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 Poderão participar do Procedimento de Remanejamento os Profissionais do Magistério, os Professores de Educação Infantil e os profissionais que atuam como Apoio Escolar e Apoio Administrativo.

Parágrafo Único - A inscrição no Procedimento de Remanejamento é de total responsabilidade do servidor.

Art. 11 As inscrições ocorrerão em etapa eletrônica, conforme segue:

Parágrafo Único - Participarão os ocupantes de vaga provisória (VP), obrigatoriamente, e os demais que tiverem interesse em conquistar vaga em outra Unidade da SME, sendo que para estes o remanejamento é opcional.

Art. 12 Para concessão do remanejamento a pedido, o interessado deverá obrigatoriamente obedecer os requisitos previstos do Anexo I desta Portaria.

§ 1.º Será indeferido qualquer pedido formulado fora do prazo e forma estabelecidos nesta Portaria.

§ 2.º Os ocupantes de vaga provisória (VP), têm obrigatoriedade de participar do Procedimento de Remanejamento e no ato da inscrição, deverão instruir seus pedidos com 4 opções de remanejamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

exceto os Profissionais do Magistério que atuam como Docência II – nas áreas Português, Matemática, Ciências, Inglês, História, Geografia, Educação Artística, Professor(a) Especializado(a) em Deficiência Auditiva, Professor(a) Especializado(a) em Deficiência Visual, Professor(a) de Educação Física Especializado(a) em Deficiência Intelectual, Professor(a) de Sala de Recursos Multifuncionais, Pedagogia Escolar Especializado(a) em Deficiência Intelectual e os demais detentores de vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS) que poderão indicar entre 1 e 4 opções de remanejamento.

§ 3.º Os Profissionais de 40 horas e Profissionais do Magistério, detentores de 1 matrícula, deverão fazer sua opção conforme abaixo:

I - Inscrição tipo 0.

a) Profissionais de 40 horas;

b) Profissionais do Magistério – 1 matrícula;

c) Profissionais do Magistério – 2 matrículas – inscrições separadas.

1) Para o tipo de inscrição acima, não será permitida a troca de turno. A troca de turno só será possível no período de Requerimento, na existência de vaga e se houver deferimento pela SME, conforme estabelecido no Art.1º, § 1º, inciso I, alínea c.

II - Inscrição tipo 1 - transferência de uma matrícula para o local da outra matrícula, a inscrição deverá ser realizada com a matrícula a ser remanejada, considerando que a matrícula do servidor no local desejado deverá ser vaga Fixa ou vaga Substituta

III - Inscrição tipo 2- 2 matrículas para o mesmo local, somente se forem da mesma atuação.

§ 5.º Nos casos dos incisos II e III do parágrafo anterior, será considerada a soma da pontuação das 2 matrículas para efeito do cálculo.

Art. 13 O Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional, lotado na SME, em licença para tratar de interesses particulares ou à disposição de outros órgãos da Administração Municipal, somente terá seu pedido de inscrição recebido e processado se, até a data de 14 de novembro de 2019, tiver retornado ao exercício de suas funções na SME.

Parágrafo Único – Não se aplica a data de retorno mencionada no caput deste artigo aos Profissionais do Magistério e/ou integrantes de outro quadro profissional que estejam prestando serviços em Instituições Cooperadas, podendo participar do Procedimento Anual de Remanejamento 2019, independentemente de retornarem as atividades nas Unidades da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 14 Após a efetivação/gravação da inscrição, o cancelamento será permitido somente 1 vez, comparecendo pessoalmente ao NGP-E, tendo a possibilidade de nova inscrição, conforme previsto em cronograma.

Art. 15 Para efetivação da inscrição, o candidato deverá salvar e imprimir o respectivo comprovante, conferindo o número da inscrição.

Art. 16 Não será permitida a inscrição aos profissionais incluídos nas situações abaixo:

I – Que desenvolvem o Projeto Soroban/Libras, Projeto de atendimento à criança surda e altas habilidades/superdotação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- II – Profissionais do Magistério detentores de inaptidão temporária igual ou superior a 60 dias e detentores de vaga laudo ou atuação Laudo Médico Temporário (LMT);
- III – Servidores lotados nas Bibliotecas das Escolas, Faróis do Saber e Faróis Inovação;
- IV – Profissionais do Magistério com atuação Assistência Pedagógica;
- V – Professor de Educação Infantil com atuação Assistência Pedagógica Educação Infantil;
- VI – Apoio na Unidade;
- VII – Apoio ao CMEI;
- VIII – Agentes Públicos contratados em Regime Especial por Processo Seletivo Simplificado.

Art. 17 A inscrição para as modalidades e programas de Educação Especial seguirá as normas previstas neste regulamento, e fica condicionada à participação somente dos profissionais já atuantes na Educação Especial.

§ 1.º No ato da inscrição, o candidato deverá optar somente pela Educação Especial, observando o disposto no caput do artigo.

§ 2.º O candidato que conquistar vaga na Educação Especial terá sua permanência condicionada ao número de alunos, ou seja, 50% da quantidade máxima permitida.

§ 3.º Não é possível a troca de modalidade na Educação Especial no Procedimento de Remanejamento.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 18 A classificação final no Procedimento de Remanejamento dar-se-á na ordem decrescente da somatória dos pontos obtidos.

§ 1.º Será obedecida a seguinte tabela de conversão em pontos:

I - Tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Curitiba: será convertido em 1 ponto a cada mês de efetivo exercício, a partir da data de admissão, sem interrupções, descontado o período de licença para tratar de interesses particulares (sem vencimentos);

II - Tempo de serviço prestado em Unidade Escolar e/ou outra Unidade da SME, considerando o número de meses efetivamente trabalhados, no ano de **2019**, será multiplicado pelo valor ponderal dos pontos atribuídos às Unidades de lotação em que o candidato teve exercício;

a) Considera-se mês, para os efeitos do inciso anterior, aquele em que o candidato iniciou o exercício até o dia 15.

III - Tempo de serviço dos Profissionais do Magistério na Docência II e nas funções de Pedagogia Escolar: 2 pontos por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

IV – A assiduidade será comprovada pelos levantamentos efetuados em boletim de frequência do período compreendido 01 de setembro de 2018 a 13 de junho de 2019. Cada falta ao serviço corresponderá à perda de 5 pontos do total obtido.

§ 2.º Em caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que, sucessivamente:

- a) tenha menor número de faltas;
- b) tenha maior tempo de serviço prestado;
- c) seja mais idoso;
- d) for vencedor em sorteio.

CAPÍTULO V DO RESULTADO

Art. 19 Ultrapassados os trabalhos de classificação, o resultado será publicado e divulgado pela Comissão de Remanejamento, no endereço eletrônico Portal SME (<https://educacao.curitiba.pr.gov.br/>).

Parágrafo único - Em hipótese alguma será fornecido resultado por telefone.

Art. 20 Será admitida a revisão da contagem dos pontos atribuídos, em pedidos que aduzam fatos e circunstâncias suscetíveis de modificar a pontuação atribuída, nos termos da legislação aplicável. A revisão observará as datas estabelecidas no cronograma (Anexo I), e deverá ser dirigida à Comissão de Remanejamento e encaminhada mediante protocolo da SME.

§ 1.º Não será considerada como fundamento a simples alegação de injustiça nos procedimentos adotados.

§ 2.º A Comissão, no prazo previamente estabelecido em cronograma anual do Procedimento de Remanejamento, decidirá sobre os pedidos e dará ciência do resultado ao interessado.

CAPÍTULO VI DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 21 Concluída a etapa em meio eletrônico do Procedimento de Remanejamento, as vagas restantes serão ofertadas para os profissionais com vaga provisória (VP) que não foram contemplados na etapa eletrônica, com possibilidade de serem remanejados com vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS) obedecendo aos critérios estabelecidos nos parágrafos abaixo:

§ 1.º A escolha de vagas ocorrerá através de reunião com integrantes do NGP-E obedecendo à classificação do Procedimento de Remanejamento.

a) Não será possível a troca de turno na escolha de vagas remanescentes. A troca de turno só será possível no período de Requerimento, na existência de vaga e se houver deferimento pela SME, conforme estabelecido no Art.1º, § 1º, inciso I, alínea c.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

§ 2.º O quadro de vagas fixas (VF) e as vagas substitutas (VS) que serão ofertadas neste momento, são as vagas restantes do Procedimento de Remanejamento.

§ 3.º Os profissionais que não participarem do processo, detentores de 1 matrícula serão direcionados com vaga provisória (VP) para as vagas não preenchidas, sem garantia de turno.

§ 4.º Não existindo vaga no turno da manhã no período de Vagas Remanescentes, os profissionais com impedimento para a atuação no turno da tarde deverão protocolar pedido de requerimento, anexando comprovante de atuação no turno da tarde em outra Instituição Educacional. Não será garantida a permanência do profissional no turno da manhã.

§ 5.º As vagas que surgirem após o período de remanejamento serão do tipo Provisória.

TÍTULO III DO REMANEJAMENTO DO PESSOAL EXCEDENTE

Art. 22 Haverá excedência de pessoal, a critério da Administração, quando o número de Profissionais for superior aos critérios de lotação, definidos por Portaria específica de dimensionamento da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, será considerado excedente o Profissional com menor tempo de efetivo serviço prestado na atual Unidade, desde que tenha conquistado vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS) e para os Profissionais do Magistério, no respectivo turno onde ocorrer a excedência.

I - No caso de ocorrer mais de uma excedência e todos com a mesma data de início na unidade através de remanejamento, o critério a ser utilizado será a classificação no Procedimento de Remanejamento do ano no qual ocorreu o empate. Os profissionais excedentes passarão a ser detentores de vaga Provisória (VP).

§ 2.º O(a) excedente, será remanejado(a) obedecendo a seguinte ordem: Permuta (de Município ou SEED), vaga provisória (VP), vaga substituta (VS), vaga fixa (VF).

§ 3.º O Profissional que estiver em formação acadêmica Stricto Sensu, por meio de Mestrado Profissional em Educação, ofertado pelo Programa de Pós-Graduação: Teoria e Prática do Ensino pela UFPR, que se tornar excedente não será remanejado, sendo os demais profissionais incluídos nos critérios do parágrafo 2.º.

TÍTULO IV DO REMANEJAMENTO POR PERMUTA

Art. 23 Somente caberá o remanejamento por permuta quando processado a pedido de ambos os interessados em um único requerimento, com a ciência dos gestores de ambas as Unidades.

§ 1.º O remanejamento por permuta para os servidores em efetivo exercício na SME, realizar-se-á em períodos determinados, que serão informados previamente nos meses de **fevereiro e julho/2020**, através de Edital encaminhado para as Unidades da SME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

§ 2.º O pedido de remanejamento por permuta somente será possível caso ambos os interessados possuam a mesma situação funcional no que se refere ao tipo de vaga e à área de atuação.

§ 3.º Em qualquer caso de permuta, os remanejados ficam obrigados à permanência mínima de 1 semestre letivo na nova situação, não sendo permitida a desistência da mesma. Em caso de afastamentos definitivos ou temporários (Licença Gestação, Licença Prêmio, Licença para Tratamento de Saúde superior a 15 dias) ou (servidor que receber Atestado de Saúde Ocupacional com restrições laborativas), dentro deste período a troca de lotação será analisada, podendo o remanejamento ser desfeito pela Administração.

§ 4.º Servidores com vagas diferentes deverão antes de efetivar a permuta abdicar da vaga, tornando-se vaga provisória (VP), podendo assim realizar a permuta.

§ 5.º O remanejamento concedido na forma do § 2.º perderá seus efeitos, nos casos em que os profissionais tiverem restrições laborativas que os impeçam de atuar na unidade de destino, em função das demandas.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 O Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME convidado para prestar serviços na sede da Secretaria Municipal da Educação e

Núcleos Regionais da Educação, poderá participar do Procedimento de Remanejamento por classificação, devendo assumir a vaga conquistada.

§ 1.º Quando o ocupante de vaga transitória (VT) ou vaga laudo (VL) retornar para as suas funções em sua Unidade de origem, seu substituto temporário será remanejado para outra vaga.

§ 2.º Em caso de abertura de qualquer vaga fixa (VF), terá prioridade em ocupá-la o candidato com vaga substituta na unidade com maior tempo de efetivo exercício em vaga substituta (VS), no respectivo turno ou conforme classificação do remanejamento no qual participou para a unidade.

§ 3.º Na situação descrita no parágrafo anterior, ocorrendo empate prevalecerá a melhor classificação, no procedimento na qual a vaga foi conquistada.

Art. 25 Diretores(as) e Vice-diretores(as) de Unidades Escolares, Diretores(as) de CMAEEs, Diretores(as) de CMEIs, que não sejam detentores de vaga fixa (VF), poderão participar do Procedimento de Remanejamento, somente para as Unidades onde estão atuando e caso conquistem vaga fixa (VF), permanecerão com vaga transitória (VT) enquanto exercerem funções gratificadas da SME.

Art.26 Diretores(as), Vice-diretores(as) de Unidades Escolares, Diretores(as) de CMAEEs, Diretores(as) de CMEIs e caso conquistem vaga substituta (VS) no Procedimento de Remanejamento passarão a vaga provisória (VP).

Art. 27 Profissionais do Magistério de outras Redes de Ensino à disposição da SME, poderão vir a ser remanejados, caso haja excedência, interesse da Administração ou interesse do próprio servidor. Quando a excedência ocorrer no final do ano letivo ou houver interesse por parte do servidor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

mudança de local para o próximo ano letivo, estes profissionais serão remanejados após a lotação nas vagas remanescentes.

Art. 28 Os servidores convidados para atuar como Secretário Escolar detentores de vaga fixa (VF) como Apoio Administrativo, no caso de retorno à Unidade de origem permanecerá com vaga fixa (VF).

Art. 29 Os servidores lotados em Unidades Escolares com Unidades de Educação Integral vinculadas poderão ser indicados para cumprir sua carga horária e atribuições nesses locais.

Art. 30 O detentor de vaga na Educação para Jovens e Adultos - EJA terá condicionada sua permanência à quantidade mínima de 15 (quinze) alunos. Caso não haja demanda, a turma poderá ser suprimida e o Profissional do Magistério deverá escolher nova vaga no NGP-E, no turno manhã ou tarde, ensino regular.

Art.31 Profissionais do Magistério com atuação Professor de Sala de Recursos Multifuncionais serão lotados no turno da manhã durante o Procedimento de Remanejamento, podendo fazer suas inscrições, para todas as unidades que possuam dimensionamento para esta atuação. Após o resultado do Procedimento de Remanejamento, a matrícula retornará para o turno de dimensionamento da Sala de Recursos Multifuncionais no local conquistado. O profissional participará com a matrícula com o qual foi convocado(a) no cadastro da Educação Especial.

Art.32 As trocas de turno nas Unidades Escolares durante o ano letivo somente poderão ser efetivadas quando 2 Profissionais do Magistério de uma mesma Unidade tiverem interesse, possuírem a mesma situação funcional e mesmo tipo de vaga. A solicitação deverá ser através de ofício encaminhado ao NGP-E com o ciente das partes envolvidas. Quando detentores de tipo de vaga diferente deverão abdicar da vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS), tornando-se vaga provisória (VP).

Art.33 Encerrado o Procedimento de Remanejamento por classificação, os resultados serão homologados pela Secretária Municipal da Educação.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação, na forma da legislação vigente, ouvida a Comissão de Remanejamento.

Art. 35 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 Fica revogada a Portaria nº 49/2018-SME, e demais disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2019.

Maria Sílvia Bacila - Secretária Municipal da
Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA O PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO 2019
Profissionais do Magistério / Professor de Educação Infantil / Profissionais que atuam
como Apoio Escolar e Apoio Administrativo

ETAPA ELETRÔNICA:

Datas	Observações
Inscrições: Início: 29/11/19 às 13 horas Término: 04/12/2019 às 18h (impreterivelmente)	As inscrições serão efetuadas via Internet – Portal SME
Resultado da Etapa Eletrônica: 09/12/2019.	Divulgação às 18 horas.
Recursos: 10 e 11/12/2019 - das 8h às 12h e das 14h às 18h.	Os recursos deverão ser encaminhados via Protocolo da SME, situado na Av. João Gualberto, 623 Térreo.
Resposta dos Recursos: 13/12/2019.	Através do e-mail informado pelo servidor
Resultado da Etapa Eletrônica (Pós-Recursos): 13/12/2019	Divulgação às 18 horas.

REMANESCENTES:

Escolha de vagas remanescentes: 17/12 a 19/12/2019	Deverão participar desta etapa somente os Profissionais da Educação com vaga provisória que não foram classificados e não fixaram vaga por ocasião da etapa eletrônica, a fim de escolha de vagas não preenchidas, por classificação, em local e horários conforme convocação.
-----------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

REQUERIMENTO:

Requerimentos: 17/12/2019 a 14/01/2020 Das 8h às 12h e das 14h às 18h.	Poderão participar desta etapa somente Profissionais da Educação com vaga definida para 2020. O pedido deve ser feito pelo interessado no NGP-E. O profissional que for atendido por requerimento passará a ser detentor de vaga PROVISÓRIA .
----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO II

a. Os profissionais pertencentes ao quadro de servidores da SME, lotados nas unidades educacionais, nos Núcleos Regionais de Educação ou na sede da SME, poderão ser remanejados na forma *ex officio*:

1. Por recomendação jurídica.
2. Por Processo Administrativo.
3. Quando a permanência do servidor no local de origem representar risco à sua integridade física, psicológica e/ou moral e/ou quando for imprescindível à gestão de pessoal para a resolução de conflitos, vinculadas às devidas comprovações.

b. Para a efetivação da solicitação de remanejamento *ex officio*, o setor solicitante deverá encaminhar à Superintendência de Gestão Educacional (SMEGE), minimamente os seguintes documentos:

1. Ofício, em papel timbrado, emitido pela chefia imediata do(s) servidor(es) citado(s), contendo o número da(s) ata(s).
2. Relatório circunstanciado da unidade com a descrição de toda a situação, com assinatura do gestor da unidade, do(s) servidor(es) e da(s) testemunha(s).
3. Cópia da(s) ata(s) com o registro do(s) fato(s) ocorrido(s), com assinatura do gestor da unidade, do(s) servidor(es), em tese, envolvido(s) e da(s) testemunha(s).
4. Registro em papel timbrado do Núcleo Regional da Educação ao qual a unidade estiver vinculada, com assinatura do(a) chefe de núcleo.
5. Quando se tratar de solicitação de remanejamento *ex officio* na sede da SME, não é necessária a realização do procedimento do item b4.
6. Documentos **b1** e **b4** deverão ser protocolados e encaminhados com capa do Sistema Único de Protocolo (SUP) da Prefeitura Municipal de Curitiba e encaminhados à SMEGE.

c. A documentação da(s) solicitação(ões) de remanejamento na forma *ex officio* referente ao item "a" deverá ser protocolada e encaminhada à SMEGE, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do remanejamento físico do(s) servidor(es).

d. O(s) servidor(es) remanejados na forma *ex officio* (itens a1, a2 e a3), que responde(m) a Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo, que seja(m) detentor(es) de vaga substituta (VS) ou vaga provisória (VP), assumirá(ão) a condição de vaga provisória (VP) e o(s) servidor(es) detentor(es) de vaga fixa (VF), assumirá(ão) a condição de vaga transitória (VT).

e. O(s) servidor(es) remanejados(s) na forma *ex officio* que responde(m) a Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo (itens a1 e a2), nos casos de absolvição e/ou de arquivamento do processo, poderá(ão) solicitar o seu retorno à unidade de origem com o mesmo tipo de vaga que detinha.

f. Para o(s) servidor(es) remanejado(s) na forma *ex officio* que responde(m) a Processo Administrativo, cujo resultado final implique em alguma forma de Penalidade, a lotação será definida após análise e parecer do NGP-E e/ou SMEGE, com vaga provisória, para unidade distinta daquela onde ocorreu a irregularidade.

g. No caso do(s) servidor(es) que incorre(m) no item "f", não será possível solicitar retorno para a unidade de origem, ficando-lhe(s) impedida a indicação da referida unidade, quando do procedimento anual de remanejamento, pelo período mínimo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

h. Qualquer irregularidade detectada pela unidade de origem, em relação ao item “g”, deverá ser comunicada, imediatamente, à SMEGE e ao NGP-E, de forma documentada.

l. O remanejamento previsto neste inciso e em suas alíneas, far-se-á a critério exclusivo da Secretaria Municipal da Educação quando, por conveniência do serviço público, ficar evidenciada a necessidade do remanejamento do servidor, não caracterizando pena disciplinar, mas atendimento às demandas administrativas da Secretaria, de acordo com as prerrogativas previstas na legislação vigente.